



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - UNIFAL-MG
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CEPE)
RESOLUÇÃO Nº 07, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017**

*Dispõe sobre o Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação **lato sensu** da Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG*

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da Universidade Federal de Alfenas (UNIFAL-MG), no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo 23087.005308/2012-86 e o que foi decidido em sua 251ª reunião, realizada em 16 de fevereiro de 2017, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação **lato sensu** da UNIFAL-MG.

PARTE I

Das Disposições Gerais

CAPÍTULO I

Das Modalidades de Curso e seus Objetivos

Art. 2º A Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG ministrará cursos de Pós-Graduação **lato sensu**, regendo-se as suas atividades por este regulamento, de acordo com as diretrizes do Ministério da Educação.

Parágrafo único. Os cursos de Pós-Graduação têm carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, nestas não computado o tempo de estudo individual ou em grupo, sem assistência docente, e o reservado, obrigatoriamente, para elaboração do trabalho de conclusão de curso. A duração poderá ser ampliada de acordo com o projeto pedagógico do curso e o seu objeto específico.

Art. 3º Os cursos de Pós-Graduação **lato sensu** estão vinculados à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PRPPG.

Art. 4º Os cursos de Pós-Graduação **lato sensu** têm como objetivos principais aprofundar o conhecimento em áreas específicas do saber e complementar e aprimorar o conhecimento em uma área determinada ou em áreas afins do saber.

§ 1º Os cursos de Pós-Graduação serão oferecidos em turmas abertas (por edital), fechadas (por convênio e/ou termo de cooperação interinstitucional) e/ou mistas.

§ 2º Os cursos de Pós-Graduação podem ser oferecidos nas modalidades presencial, semipresencial ou à distância, desde que asseguradas todas as condições necessárias para seu funcionamento e atendida a legislação pertinente.

§ 3º Os cursos de Pós-Graduação **lato Sensu**, nas modalidades previstas no § 2º do art. 3º, poderão ser ministrados fora da Unidade da Federação sede da Universidade, desde que previstos e formalizados por termo de convênio, termo de cooperação ou outros ajustes com as instituições parceiras, e, aprovados nas instâncias competentes da UNIFAL-MG.

§ 4º As residências médicas, multiprofissional e em área profissional da saúde são cursos de especialização, na modalidade treinamento em serviço, destinados aos graduados em profissões da área de saúde, em consonância com a legislação superior e/ou órgãos específicos.

CAPÍTULO II

Das Características dos Cursos

Art. 5º Constituem aspectos comuns dos cursos de Pós-Graduação **lato sensu**:

I - estrutura curricular flexível em termos de conteúdo, disciplinas e atividades acadêmicas;

II - matrícula;

III - avaliação do aproveitamento escolar;

IV - composição e qualificação do corpo docente nos termos deste regulamento e legislação pertinente;

V - exigência do professor orientador; e

VI - exigência de apresentação e defesa de trabalho de conclusão de curso, conforme especificado em cada curso.

CAPÍTULO III

Da Criação e Funcionamento

Art. 6º A proposta de criação de cursos de Pós-Graduação será encaminhada por uma ou mais Unidades Acadêmicas ou órgão especial da UNIFAL-MG para PRPPG.

§ 1º A proposta de criação do curso será apresentada com base em documento específico, no formato elaborado pela PRPPG e aprovado pelo Conselho Universitário (CONSUNI), contendo, no mínimo, os seguintes elementos:

I - identificação do curso;

II - vinculação à(s) Unidades(s) Acadêmicas ou órgão especial;

III - caracterização do curso;

IV - objetivos, metas e resultados esperados do curso;

V - estrutura e funcionamento do curso;

VI - dados corpo docente;

VII - dinâmica curricular do curso; e

VIII - caracterização das disciplinas.

§ 2º Os seguintes documentos deverão ser anexados ao processo:

I - ofício e cópia da ata da(s) Unidade(s) envolvida(s) certificando que no exercício de suas competências e no âmbito de seu campo de conhecimento, abrigará e propiciará as condições técnicas para o funcionamento do programa de Pós-Graduação a ser proposto;

II - ferramentas e mecanismos de gerenciamento de divulgação e acompanhamento do curso;

III - autorização da disponibilização do espaço físico na(s) Unidade(s) ou no órgão especial, quando for o caso;

IV - quando o curso for oferecido em um **campus** da UNIFAL-MG diferente daquele(s) da(s) Unidade(s) proponente(s), a autorização da disponibilização do espaço físico deverá ser emitida pelo Diretor do **Campus** e pelo(s) Diretor(es) da(s) Unidade(s) onde o mesmo se localiza; e

V - quando o curso for oferecido fora dos **Campi** da UNIFAL-MG, deverá ser emitida uma autorização para utilização do espaço físico pelo responsável.

§ 3º A proposta de criação do curso será apreciada pela(s) Unidade(s) Acadêmica(s) ou órgão(s) especial(ais) e enviada à Secretaria de Pós-Graduação **lato sensu**, ligada à Coordenação de Pós-Graduação (CoPG), conforme organograma da PRPPG. Por sua vez, essa encaminhará o processo para apreciação do Colegiado de Pós-Graduação **lato sensu** (CPGL), constituído pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, pelo Coordenador Geral de Pós-Graduação e por todos os coordenadores de turma, em andamento, de cursos de Pós-Graduação **lato sensu**. O término do mandato dos Coordenadores de turma em andamento se dará após seis meses do final do cronograma das disciplinas.

§ 4º Para deliberação de assuntos pertinentes aos cursos de Pós-Graduação **lato sensu**, esse colegiado se reunirá, conforme necessidade, sendo a reunião presidida pelo Pró-Reitor ou, na ausência ou por delegação, pelo Pró-Reitor Adjunto ou, na ausência ou por delegação, pelo Coordenador Geral de Pós-Graduação, com quórum mínimo de metade mais um de seus respectivos membros.

§ 5º Após apreciação pelo CPGL a Secretaria de Pós-Graduação **lato sensu** encaminhará a proposta de criação de curso para a Câmara de Pós-Graduação (CPG), que após relatoria de um de seus membros, se manifestará. Posteriormente, a proposta será encaminhada ao Conselho de Ensino e Pesquisa (CEPE) e ao CONSUNI para deliberação.

§ 6º Alteração(ões) da proposta inicial deverá(ão) ser dado(s) conhecimento à CoPG-PRPPG, que decidirá sobre a pertinência do encaminhamento às instâncias acima referidas.

Art. 7º A proposta de abertura de turmas para curso já aprovado será apresentada com base em documento específico, no formato elaborado pela CoPG-PRPPG e já aprovado pelo CONSUNI, contendo, no mínimo, os seguintes elementos:

I - identificação do curso;

II - identificação da coordenação do curso (é obrigatória a indicação da coordenação substituta do curso);

III - informações sobre o processo seletivo e matrícula;

- IV - cronograma geral do curso;
- V - critérios de avaliação do desempenho do aluno e do cumprimento de objetivos e metas estabelecidas;
- VI - objetivos e metas;
- VII - dados do corpo docente;
- VIII - caracterização das disciplinas e aquiescência do corpo docente para aquelas propostas que não estão amparados por convênio e/ou termo de cooperação;
- IX - composição do colegiado do curso; e
- X - normas acadêmicas do curso.

§ 1º Os seguintes documentos deverão ser anexados ao processo:

- I - Autorização do(s) Instituto(s) onde os professores estão vinculados, contendo relação nominal de todos os docentes envolvidos;
- II - Autorização da disponibilização do espaço físico na(s) unidade(s) ou órgão especial, quando for o caso;
- III - Quando o curso for oferecido em um **campus** da UNIFAL-MG diferente daquele(s) da(s) Unidade(s) proponente(s), a autorização da disponibilização do espaço físico deverá ser emitida pelo Diretor do **Campus** e pelo(s) Diretor(es) da(s) Unidade(s) onde o mesmo se localiza; e
- IV - Planilha de previsão orçamentária do curso, elaborada pelo coordenador, contendo dentre outros os gastos com a Fundação de Apoio e Institucionais, quando for o caso;

§ 2º A proposta de abertura de turma do curso será apreciada pela(s) unidade(s) acadêmica(s) ou órgão especial e enviada à PRPPG.

§ 3º Após análise da proposta de abertura de turma pelo CPGL, a Secretaria de Pós-Graduação **lato sensu** anexará a minuta do edital e encaminhará à Procuradoria Jurídica (Projur), para parecer. De acordo com as peculiaridades de cada tipo de curso, o edital será, posteriormente, publicado pela PRPPG ou pela Fundação de Apoio.

CAPÍTULO IV

Do Relatório de Atividades do Curso

Art. 8º Ao final de cada turma a coordenação deverá apresentar à PRPPG:

- I - relatório didático-pedagógico;
- II - relatório financeiro fornecido pela Fundação Gestora, quando for o caso;
- III - avaliação do curso pelos egressos da turma finalizada;
- IV - avaliação pela comunidade dos serviços prestados no curso anterior (quando pertinente); e
- V - avaliação do cumprimento das metas e objetivos propostos.

Parágrafo único. Para abertura de novas turmas é obrigatória a apresentação de relatório parcial didático-pedagógico das turmas em andamento e ter aprovação dos relatórios finais didático-pedagógico das turmas encerradas.

CAPÍTULO V

Da Extinção

Art. 9º Será recomendada ao CEPE a extinção do curso de Pós-Graduação **lato sensu**, nos seguintes casos:

I - quando o curso não oferecer turmas por 4 (quatro) anos consecutivos;

II - nos casos previstos no art. 23, § 3º; e

III - estar em desacordo com o Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, da Presidência da República e/ou com a Resolução nº 1, de 08 de junho de 2007, do Ministério da Educação, ou quaisquer outras legislações pertinentes que venham a substituí-las ou complementá-las.

CAPÍTULO VI

Da Admissão e Seleção nos Cursos

Art. 10. As exigências mínimas a serem satisfeitas por candidato à admissão em curso de Pós-Graduação **lato sensu** da UNIFAL-MG deverão ser explicitadas no edital de seleção.

Art. 11. A seleção de candidatos aos cursos de Pós-Graduação será executada pela coordenação dos cursos.

§ 1º A seleção dos candidatos aos cursos de Pós-Graduação ocorrerá dentro dos prazos estabelecidos em edital contendo no mínimo os seguintes itens:

I - critérios de seleção;

II - número de vagas;

III - datas e horários do processo seletivo;

IV - conteúdo programático exigido com sugestão de bibliografia; e

V - taxas e mensalidades, se for o caso.

§ 2º Os servidores docentes e técnico-administrativos da UNIFAL-MG deverão submeter-se aos mesmos procedimentos previstos no edital de seleção dos demais candidatos.

Art. 12. O edital de seleção deverá ser apresentado em modelo próprio da PRPPG e será publicado após manifestação favorável da Projur e assinado pelo Pró-reitor de Pesquisa e Pós-Graduação.

Parágrafo único. Para aqueles cursos amparados por convênio e/ou termo de cooperação a seleção poderá ser realizada de acordo com o previsto na proposta de abertura de turma.

CAPÍTULO VII

Da matrícula

Art. 13. Para ser matriculado o candidato deverá ter diploma (reconhecido pelo MEC) ou declaração de conclusão de curso de Graduação e ter sido aprovado no processo de seleção.

Art. 14. Uma vez concluída a seleção, a coordenação do curso encaminhará a ata do processo seletivo, com o nome dos candidatos aprovados e a documentação pertinente ao Departamento de Registros Gerais e Controle Acadêmico (DRGCA), que procederá a homologação das matrículas e a inclusão dos candidatos aprovados no Sistema Acadêmico, gerando os respectivos números de matrícula.

Parágrafo único. A confirmação da 1ª (primeira) matrícula e renovações da matrícula deverão ser realizadas on-line no Sistema Acadêmico, seguindo instruções dos Tutoriais, nos prazos previstos no cronograma da turma do curso.

CAPÍTULO VIII

Do Trancamento e Cancelamento

Art. 15. O aluno poderá requerer à coordenação, dentro dos prazos determinados pelo colegiado do curso, o trancamento de sua matrícula.

§ 1º O colegiado do curso poderá indeferir a solicitação de trancamento caso não haja previsão de abertura de nova turma.

§ 2º A continuidade do curso ocorrerá em nova turma, se houver.

Art. 16. O prazo máximo, permitido para trancamento de matrícula é de 2 (dois) semestres (consecutivos ou não).

Art. 17. O aluno terá a sua matrícula cancelada quando:

I - esgotar o prazo máximo de integralização do curso, fixado nas normas internas do curso, já contabilizados os períodos de trancamento a que tem direito;

II - reprovado em 2 (duas) disciplinas ou por 2 (duas) vezes na mesma disciplina ou atividade acadêmica;

III - não efetuar a matrícula/renovação dentro do prazo estabelecido no cronograma da turma do curso;

IV - não cumprir a carga horária mínima estabelecida para a conclusão do curso;

V - não cumprir as normas estabelecidas pelo colegiado do curso; e

VI - requerer formalmente o cancelamento da mesma.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos pelo colegiado do curso.

PARTE II

Da Organização Acadêmico-administrativa

Seção I

Do Colegiado do Curso

Art. 18. Cada curso terá um colegiado constituído pelo coordenador e, no mínimo, 2 (dois) representantes do corpo docente da turma do curso do quadro permanente da UNIFAL-

MG.

§ 1º O coordenador do curso deverá ser do quadro permanente da UNIFAL-MG, preferencialmente com título de doutor e com reconhecida experiência na área do curso.

§ 2º O colegiado do curso deverá ser constituído antes da proposta de abertura de turma e terá mandato equivalente à duração do curso.

Art. 19. Caberá ao colegiado:

- I - propor a estrutura curricular do curso e suas alterações;
- II - definir critérios e mecanismos para credenciamento e descredenciamento dos professores que integrarão o corpo docente da turma do curso;
- III - aprovar o(s) plano(s) de aplicação de recursos financeiros;
- IV - apreciar propostas de termo de convênio, termo de cooperação ou outros ajustes;
- V - aprovar a proposta do edital de seleção, elaborada pela coordenação de curso;
- VI - homologar os nomes dos orientadores;
- VII - aprovar as indicações feitas pelo orientador dos co-orientadores e dos professores que integrarão as comissões examinadoras de trabalhos finais;
- VIII - homologar os pareceres das comissões examinadoras de seleção e de trabalho final;
- IX - julgar as decisões do coordenador do curso, em grau de recurso, a ser interposto no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão recorrida;
- X - aprovar o relatório parcial e final didático-pedagógico e o de prestação de contas do curso;
- XI - propor normas internas do curso; e
- XII - julgar casos omissos.

Art. 20. As datas das reuniões ordinárias do colegiado serão fixadas em calendário aprovado pelo colegiado da turma do curso e tornado público para seus alunos e professores.

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo coordenador da turma de curso ou mediante requerimento da maioria simples dos membros do colegiado, sempre com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

Seção II

Da Coordenação de Turma do Curso

Art. 21. Cada turma de curso será administrada por uma coordenação, instância executiva das decisões emanadas do colegiado do curso.

Parágrafo único. Em casos devidamente justificados, caberá à CPG deliberar sobre a coordenação de mais de uma turma ser exercida pelo mesmo coordenador, respeitando as indicações de órgãos competentes que caracterizam essa atividade como esporádica.

Art. 22. A coordenação do curso será exercida por um Coordenador e por um Vice-coordenador.

§ 1º O Coordenador e Vice-coordenador terão mandato equivalente à duração da turma do curso exceto para os cursos amparados por convênio e/ou termo de cooperação;

§ 2º Os Coordenadores indicados na proposta serão designados pelo Pró-reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, por meio de portaria.

Art. 23. Cabe ao Coordenador do curso:

I - convocar e presidir as reuniões do colegiado de curso;

II - coordenar as atividades didáticas do curso;

III - dirigir as atividades administrativas relacionadas ao curso;

IV - elaborar a programação do curso, submetendo-a à apreciação do colegiado do curso;

V - propor os planos de trabalho, se for o caso, submetendo-os à apreciação do colegiado do curso e encaminhando-os para aprovação nas demais instâncias;

VI - elaborar o edital de seleção, com aprovação do colegiado e das demais instâncias, encaminhando-o à PRPPG;

VII - elaborar os relatórios anual, parcial e final didático-pedagógico;

VIII - delegar competência para a execução de tarefas específicas;

IX - encaminhar à PRPPG relatórios e documentações pertinentes;

X - decidir **ad referendum** assuntos urgentes da competência do colegiado do curso; e

XI - tornar público os dados, por meio da elaboração de uma página da turma do curso, em sítio específico da PRPPG. Essas informações são relativas ao projeto pedagógico, corpo docente, bem como a parte financeira, quando for o caso.

Parágrafo Único. As atividades administrativas previstas nos incisos III e VIII, deste artigo, deverão ser exercidas pelo coordenador administrativo, quando houver.

Art. 24. Cabe ao Coordenador administrativo da turma de curso, quando houver necessidade:

I - acompanhar as atividades administrativas da coordenação do curso; e

II - acompanhar o relatório anual parcial e final de prestação de contas do curso.

Art. 25. O Vice-coordenador substituirá o coordenador em suas faltas e impedimentos.

Parágrafo único. Em caso de afastamento ou impedimento do Coordenador, o Vice-coordenador assumirá a coordenação até o retorno do coordenador e/ou até o encerramento da turma.

Seção III

Das Dinâmicas Curriculares

Art. 26. As dinâmicas curriculares dos cursos, apresentados em modelo próprio, devem constar a natureza das disciplinas, o tipo de trabalho final e outras atividades acadêmicas de acordo com a sua especificidade.

Art. 27. Os cursos poderão ser ministrados em um/uma ou mais módulos/etapas, devendo ser concluídos no prazo máximo de 2 (dois) anos, podendo ser exigidos prazos superiores,

desde que estipulados nas Normas Internas do curso.

Seção IV Do Corpo Docente

Art. 28. O corpo docente dos cursos será constituído por professores pertencentes, ou não, ao quadro da UNIFAL-MG.

§ 1º O corpo docente de cursos de Pós-Graduação **lato sensu** deverá possuir pessoas vinculadas à UNIFAL-MG, incluindo docentes, servidores técnico-administrativos, pesquisadores, pós-doutorandos e bolsistas com vínculo formal a programas de pesquisa ou Pós-Graduação **stricto sensu**.

§ 2º Pelo menos 50% (cinquenta por cento) destes deverão apresentar titulação de Mestre ou de Doutor obtido em programa de Pós-Graduação **stricto sensu** recomendado pela CAPES (Coordenação de Aperfeiçoamento do Pessoal de Nível Superior, órgão do Ministério da Educação - MEC) e credenciado pelo Conselho Nacional de Educação (CNE, órgão do MEC), ou, quando estrangeiro, devidamente revalidado no Brasil por uma instituição autorizada pela CAPES e pelo CNE. Os demais docentes devem possuir, no mínimo, formação em nível de especialização.

§ 3º O credenciamento de novos professores, em substituição de professores previstos no corpo docente, deverá ser aprovado pelo colegiado do curso e homologado pela CPG. O processo deverá conter:

- I - dados do professor apresentados em formulário próprio; e
- II - quadro demonstrativo da constituição do corpo docente, atendendo aos § 1º e 2º deste artigo.

Seção V Da Oferta das Turmas dos Cursos

Art. 29. Haverá a divulgação da relação das turmas dos cursos ofertados pela PRPPG.

Parágrafo único. A oferta de nova turma será comunicada à PRPPG da UNIFAL-MG, dentro do prazo estabelecido no calendário da geral da Pós-Graduação.

Seção VI Do Aproveitamento Escolar e de Estudos

Art. 30. O sistema de avaliação do rendimento escolar será o da nota, sendo considerados aprovados os alunos que obtiverem nota igual ou superior a 7,00 (sete) por disciplina/atividade acadêmica e no trabalho final de conclusão de curso.

Art. 31. A frequência é obrigatória nas atividades presenciais, sendo considerados reprovados os alunos que não obtiverem frequência correspondente à, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária.

Art. 32. Poderá haver aproveitamento de estudos realizados na Pós-Graduação **lato** ou **stricto sensu**, desde que os programas das disciplinas cursadas sejam iguais ou superiores em carga horária e a 75% (setenta e cinco por cento) do conteúdo:

§ 1º O professor responsável de cada disciplina deverá julgar a equivalência do conteúdo programático.

§ 2º O prazo de conclusão das disciplinas passíveis de aproveitamento não pode ultrapassar a 3 (três) anos.

§ 3º A não conclusão das disciplinas/créditos do curso no prazo estabelecido condiciona o aluno a aguardar a abertura de nova turma, ficando a cargo da coordenação o estabelecimento de critérios para o aproveitamento de disciplinas/créditos realizados;

§ 4º Para os cursos autossustentáveis, o aproveitamento de disciplinas/créditos não desobriga o aluno do pagamento do curso.

Art. 33. Desde que não ultrapassem 2/3 (dois terços) da carga horária total do curso e, com a prévia aprovação do colegiado da turma do curso, poderá haver convalidação de créditos obtidos em disciplinas correspondentes em cursos de aperfeiçoamento, para fins de integralização curricular dos cursos de Pós-Graduação **lato sensu**.

§ 1º Será concedida a equivalência de créditos às disciplinas cursadas em cursos de aperfeiçoamento cursadas na UNIFAL em um prazo de até 3 (três) anos da data original de integralização desses créditos, e que apresentem compatibilidade com a disciplina pretendida na equivalência.

§ 2º Será concedida equivalência de créditos às disciplinas cursadas em cursos de aperfeiçoamento de outras instituições de ensino superior dentro do prazo de até 3 (três) anos da integralização dos créditos na instituição original e que apresentem compatibilidade de conteúdo e carga horária com a disciplina pretendida na equivalência.

§ 3º Para os cursos autossustentáveis, o pagamento das mensalidades relativas às disciplinas aproveitadas fica a cargo do colegiado da turma do curso.

Art. 34. O aluno deverá integralizar o currículo de seu curso dentro dos prazos estabelecidos na criação do curso para a sua duração máxima, não incluídos os 2 (dois) períodos de trancamento aos quais tem direito.

§ 1º Poderá ser concedida ao aluno uma prorrogação para a apresentação e defesa de trabalho final, desde que aprovada pelo colegiado do curso.

§ 2º O não cumprimento do que determina este artigo implicará a sanção prevista no inciso I do Art. 16 deste Regulamento.

Art. 35. Farão jus ao certificado apenas os alunos que tiverem obtido aproveitamento segundo os critérios de avaliação previamente estabelecidos (projeto pedagógico), assegurada, nos cursos presenciais, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) de frequência.

Seção VII

Do Trabalho Final

Art. 36. Caberá às Normas internas do curso, definir as características do trabalho final.

Parágrafo Único. Deverão ser observadas as orientações contidas na Instrução Normativa, da Biblioteca Central da UNIFAL-MG, para confecção de teses e dissertações, sob pena de não expedição e registro do certificado.

Art. 37. A designação do orientador para o trabalho final será aprovada pelo colegiado do curso, de acordo com suas Normas internas.

§ 1º O aluno poderá solicitar mudança de professor-orientador mediante requerimento fundamentado ao coordenador do curso, que deferirá, ou não, o pedido;

§ 2º O professor-orientador poderá, em solicitação fundamentada ao coordenador do curso, interromper o trabalho de orientação.

Art. 38. O limite de orientações por orientador será definido nas Normas internas do curso.

Art. 39. O trabalho final, após encaminhamento favorável do orientador, será submetido a uma banca examinadora, composta pelo orientador e no mínimo 2 (dois) membros, sendo um com titulação mínima de Mestre, indicada pela coordenação do curso e aprovada pelo colegiado para defesa na forma presencial

Art. 40. A banca examinadora avaliará o trabalho final, devendo expressar por meio de nota entre 0,00 (zero) a 10,00 (dez).

§ 1º A banca examinadora poderá exigir modificações e estipular prazo para a reformulação do trabalho final, dentro do prazo máximo de integralização do curso para o aluno. Nesse caso, a nota será atribuída após avaliação das modificações;

§ 2º Os recursos contra o julgamento da banca examinadora deverão ser encaminhados ao colegiado do curso, via coordenação de curso, num prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a divulgação oficial do resultado;

§ 3º Serão considerados reprovados os alunos que obtiverem nota inferior a 7,00 (sete).

Art. 41. Cumpridas as formalidades necessárias à conclusão do curso, o DRGCA expedirá o certificado.

Parágrafo único. O certificado será assinado pelo Reitor da UNIFAL-MG e pelo Diretor do DRGCA.

Seção VIII

Dos Cursos EAD

Art. 42. Os cursos ministrados na modalidade EAD deverão utilizar um Ambiente Virtual de Aprendizagem e registrar, obrigatoriamente, os procedimentos acadêmico-

administrativos no Sistema Acadêmico da UNIFAL-MG, sem o que não serão validadas as informações para emissão de certificados de conclusão.

Art. 43. Os cursos de Pós-Graduação **lato sensu** oferecidos na modalidade EAD deverão incluir, necessariamente, provas presenciais e defesa presencial individual de monografia ou trabalho de conclusão de curso.

Parágrafo único. A frequência é obrigatória nas atividades presenciais, sendo considerados reprovados os alunos que não obtiverem frequência correspondente à, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) da carga.

PARTE III **Das Disposições Finais**

Art. 44. Os cursos de Pós-Graduação **lato sensu** resultantes de editais do Ministério da Saúde e/ou da Educação deverão ser normalizados de acordo com as diretrizes constantes dos editais ou nas resoluções pertinentes aos mesmos.

Art. 45. Os cursos de Pós-Graduação **lato sensu** formalizados por termo de convênio, termo de cooperação ou outros ajustes entre a UNIFAL-MG e instituições parceiras, conforme § 3º do Art. 3º, serão normalizados em comum acordo com essas instituições.

Art. 46. Os cursos de Pós-Graduação **lato sensu**, oferecidos em módulos simultaneamente com cursos de Aperfeiçoamento serão normalizados em comum acordo com a Pró-reitoria de Extensão da UNIFAL-MG, em resolução que tratará suas especificidades.

Art. 47. Os casos omissos neste Regulamento serão decididos pelo CEPE, após parecer emitido pelo CPGL e pela CPG.

Art. 48. Fica revogada a Resolução nº 14, de 11 de abril de 2013, publicada em 25-04-2013 e outras disposições em contrário.

Art. 49. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Prof. Paulo Márcio de Faria e Silva
Presidente do CEPE

DATA DA PUBLICAÇÃO
UNIFAL-MG
20-02-2017